CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, II e §§ 1 a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução da Câmara de Cotia nº 07/2025

Processo Administrativo nº 3350/2026

Cadastro das Propostas: das 08h00 de 29/09/26 às 08h00 de 02/10/26 (horário de Brasília – DF)

Critério de Julgamento: Menor Preço

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA** torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento nos arts. 33, inciso I, e 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução nº 7/2025, da Câmara Municipal de Cotia, sendo a estimativa de preços realizada **concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos do art. 60, § 4º, da referida Resolução, podendo a proposta vencedora ser oriunda tanto das cotações iniciais quanto das propostas adicionais recebidas após a publicação do presente Aviso.

Objeto: Contratação de Serviço de Encadernação de Documentos em Livros para a Câmara Municipal de Cotia, conforme condições e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Envio de Propostas e Documentos de Habilitação: Deverão ser encaminhados, conforme item 9 do Termo de Referência, exclusivamente, para o e-mail: **licitacao@cotia.sp.leg.br**.

Anexos: O **Termo de Referência**, e o **Modelo de Proposta** também encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no endereço eletrônico: https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2026-1/contratacoes-diretas-2026.

Sumário

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 3
4. DO INGRESSO NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS 4
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 7
7. DA CONTRATAÇÃO 8
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9
10. DISPOSIÇÕES FINAIS 9
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 11
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA 24
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO 26
ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 35

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

(Processo n° 3350/2026)

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, por meio do(a) **SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**, sediado(a) à Rua Batista Cepelos, 91 – Centro – Cotia - SP, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução da Câmara Municipal de Cotia nº 7, de 12 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

1.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

1.1.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

2. DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado é o constante do **Termo de Referência (Anexo I, item 1.1)**, que consiste na contratação de serviço de encadernação de documentos em livros para a Câmara Municipal de Cotia.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação dos interessados na presente dispensa ocorrerá, exclusivamente, por meio do envio das propostas, bem como dos documentos de habilitação, para o endereço eletrônico: **licitacao@cotia.sp.leg.br.**

3.1.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cotia[1] e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP[2], pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em observância ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aqueles que forem restringidos pelo **Termo de Referência (Anexo I, item 1.3)**;

3.2.2. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

[1] https://www.cotia.sp.leg.br/
[2] https://www.gov.br/pncp/pt-br

3.2.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente contratação por dispensa ocorreu tanto no momento inicial da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações, Compras e Contratos quanto ocorrerá na sua conclusão, com o recebimento das propostas em reposta ao presente Aviso de Contratação Direta.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: **licitacao@cotia.sp.leg.br**, sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário limites estabelecidos neste aviso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto aqueles obtidos na pesquisa de preços, quanto após o recebimento das propostas dos interessados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor que ofereceu o menor preço ou o maior desconto.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação, sem prejuízo da publicação no site da Câmara Municipal de Cotia, https://www.cotia.sp.leg.br/, quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, conforme disposição do art. 53 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e aquele estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor final após negociação, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.3.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.3.4. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.4.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também poderá ocorrer no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, o recebimento das propostas será suspenso, informando-se pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Cotia a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constantes do **Termo de Referência (Anexo I, item 9)**, serão solicitados **exclusivamente do fornecedor classificado em primeiro lugar**, **após a conclusão da fase de julgamento e aceitação das propostas**, que abrange tanto as cotações iniciais quanto as propostas adicionais recebidas após a divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do art. 60, § 4º, da Resolução CMC nº 07/2025.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, exclusivamente, por meio do e-mail: **licitacao@cotia.sp.leg.br**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento hábil conforme estabelecido no **Termo de Referência (Anexo I, item 6.1)**.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para enviar o Termo de Contrato assinado para o e-mail: **licitacao@cotia.sp.leg.br** ou confirmar o recebimento do instrumento hábil equivalente (Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho) por e-mail, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Cotia.

7.3. Sendo o caso de a contratação ocorrer via Nota de Empenho, o fornecedor adjudicado reconhece o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência (Anexo I, item 1.7)** anexo.

7.5. Na assinatura do contrato ou emissão do instrumento hábil equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 7)**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente Aviso com uma nova data.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Do procedimento de escolha do fornecedor com a melhor proposta, será divulgado relatório no site oficial da Câmara Municipal de Cotia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. ACOMPANHAMENTO: Os interessados devem acompanhar as publicações e comunicações pelos meios oficiais, sendo de sua responsabilidade a observância de prazos e condições.

10.2. DILIGÊNCIAS: É facultado ao Agente de Contratação promover diligências para esclarecimento ou complementação, vedada inclusão posterior de documentos obrigatórios.

10.3. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Cotia reserva-se o direito de revogar por interesse público ou anular por ilegalidade, a qualquer tempo.

10.4. SANEAMENTO: Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado.

10.5. CASOS OMISSOS: Serão dirimidos pelo Agente de Contratação com observância da Lei Federal no 14.133/2021 e Resolução no 7/2025.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Consulta ao aviso: disponível no endereço da Câmara Municipal de Cotia e no sítio eletrônico www.cotia.sp.leg.br.

11.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos pelo e-mail licitacao@cotia.sp.leg.br ou telefone (11) 4934-6520, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis.

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Cotia – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

Cotia, 28 de setembro de 2026.

OSMAR DANILO DA SILVA

PROFESSOR OSMAR

PRESIDENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 7, de 12 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Cotia

Processo n° 3350/2026 – Contratação Serviço de Encadernação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Direta, por dispensa de licitação, em lote único, de serviço de encadernação de documentos em livros, para a Câmara Municipal de Cotia, localizada à Rua Batista Cepelos, 91, Centro, Cotia/SP - CEP: 06700-130, com vigência de 12 (doze) meses, adotando-se o critério de julgamento de menor preço unitário, na forma das condições e exigências deste instrumento e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Observações	Quantidade Estimada
1	Serviço especializado de encadernação de documentos em livro.	As encadernações deverão ser confeccionadas em capa dura de papelão (80g/m^2), revestimento externo com Percalux, na cor preta, e internamento com papel kraft branco, com aproximadamente 200 (duzentas) folhas por volume, em maioria no tamanho A4, com possibilidade de variações. Capa costurada e colada nas dimensões aproximadas de 218mm x 305mm, com impressão de caracteres em letras douradas na capa e na lombada conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	75

1.2. A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor preliminarmente estimado para o objeto, calculado nos termos do art. 23 da mesma lei e constante do Processo nº 3350/2026, encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação.

1.3. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste procedimento de contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado não ultrapassa R$ 80.000,00, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

1.4. A divisão do objeto em lote único, justifica-se pela natureza indivisível do serviço e necessidade de manutenção de padrão nas encadernações a serem realizada, além de se tratar de serviço de baixa complexidade e passível de execução integral por fornecedor individual.

1.5. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço unitário (menor preço por encadernação), observada a conformidade da proposta com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou de instrumento hábil equivalente entre a Câmara Municipal de Cotia e o fornecedor selecionado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cotia, para o ano de 2026, atendendo ao planejamento das contratações previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a observância ao disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que exige o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza (serviços gráficos), verificou-se, mediante consulta aos contratos vigentes e ao Plano Anual de Contratações 2026, disponível em https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2026-1/2026, que não há previsão ou execução de outras contratações de objetos de mesma natureza no exercício de 2026 que, somadas à presente, ultrapassem o limite legal estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual resta afastada a hipótese de fracionamento de despesas.

2.3. A contratação fundamenta-se pela necessidade de promover a preservação, organização e arquivamento seguro dos diversos documentos produzidos pela Câmara Municipal.

2.4. A encadernação de projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo, resoluções, atas, contratos, editais, documentos contábeis e portarias contribui para manter a integridade física dos documentos, protegendo-os contra a deterioração decorrente do tempo e do manuseio contínuo.

2.5. A medida também facilita a consulta por servidores e munícipes, atendendo ao dever legal de zelo pelo patrimônio documental e pela memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de encadernação de documentos avulsos produzidos pela Câmara Municipal de Cotia, mediante a organização, preparação, costura, colagem, confecção e acabamento dos documentos, transformando-os em livros devidamente encadernados e identificados.

3.2. As encadernações deverão ser executadas de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cotia, garantindo uniformidade de padrão, qualidade de acabamento, resistência e adequada proteção dos documentos.

3.3. A solução contempla, portanto, a execução integral do serviço de encadernação, incluindo o fornecimento dos materiais e a realização de todas as etapas necessárias à transformação dos documentos avulsos em livros acabados, assegurando sua adequada preservação, organização e disponibilidade para consulta e arquivamento.

3.4. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP não foi realizada no presente processo em razão de sua facultatividade, conforme dispõe o art. 38, inciso I, da Resolução nº 7, de 12 de junho de 2025, da Câmara Municipal de Cotia, que estabelece ser opcional a elaboração desse documento nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de encadernação de documentos, observando integralmente as especificações, padrões de acabamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo adequado manuseio, conservação e integridade dos documentos que lhe forem entregues pela Câmara Municipal de Cotia, bem como pela correção, sem ônus adicional, de serviços que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

4.3. A quantidade estimada de livros a serem encadernados, conforme disposto no item 1, será de 75 (setenta e cinco) unidades.

4.3.1 As encadernações serão realizadas de forma parcelada, por meio de solicitações do setor demandante, e servirão para atender às necessidades da Administração podendo, inclusive, a Câmara Municipal de Cotia executar quantidades menores das estimadas sem que isso implique descumprimento do contrato.

4.3.2 As encadernações deverão ser confeccionadas em capa dura de papelão, pesando 80g/m², revestimento externo com Percalux, na cor preta, revestimento interno com papel kraft branco, com aproximadamente 200 (duzentas) folhas por volume, em sua maioria no tamanho A4, podendo ocorrer variações.

4.3.3 A capa deve ser costurada e colada, nas dimensões aproximadas de 218mm x 305mm, com impressão de caracteres em letras douradas na capa e na lombada, conforme modelo em apêndice a este Termo de Referência.

4.4. Considerando a baixa complexidade do objeto e a necessidade de manter um padrão no serviço a ser executado, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Para a presente contratação não será exigida a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos serviços será realizada pelo setor responsável pela contratação por meio de contato telefônico e/ou eletrônico com o contratado.

5.2. A encadernação dos livros deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a retirada de cada lote nas dependências da Câmara Municipal de Cotia, mediante assinatura de recibo descrevendo a quantidade e relacionando os documentos retirados.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da contratante.

5.4. A quantidade estimada de encadernações a ser solicitada pela Câmara Municipal de Cotia, durante o prazo de vigência da contratação, é de 75 (setenta e cinco).

5.5. Fica resguardado o direito de a Contratante demandar quantidades menores que a estimada, sem que isso implique descumprimento do pactuado.

5.6. O objeto da contratação será executado de forma parcelada, mediante requisição da contratante, devendo os documentos serem retirados e entregues diretamente no endereço da Câmara Municipal de Cotia.

5.7. A contratada fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda dos documentos retirados para execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato em caso ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc., para tomada das medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.8. No caso de constatação de não-conformidade, o objeto será devolvido e deverá ser reexecutado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração.

5.10. Os serviços deverão ser executados para a Câmara Municipal de Cotia, localizada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia – SP. CEP 06700-130.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação será celebrado contrato entre a Câmara Municipal de Cotia e o fornecedor contratado.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento hábil equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cotia e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. O contratado designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

6.8. O contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato ou do instrumento hábil equivalente.

6.9. O contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A Administração nomeará servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 17 e seguintes da Resolução nº 7/2025, da Câmara Municipal de Cotia.

6.11. A nomeação dos gestores e fiscais do contrato ocorrerá por Ato Administrativo exarado pela Presidência da Câmara Municipal de Cotia.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou no instrumento hábil equivalente e Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.6 enviar a documentação pertinente ao setor de licitações, compras e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21. Responsabilidades e Sanções Aplicáveis à Contratada

6.21.1 A contratada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou prática de infração administrativa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.21.2 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível.

7. INFRAÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsão do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A Câmara Municipal de Cotia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de Cotia efetuará o pagamento à contratada, conforme a demanda solicitada dentro do quantitativo estimado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, nos termos abaixo, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável do setor demandante da contratação, para efeito de posterior recebimento definitivo.

8.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo servidor designado pela Câmara Municipal de Cotia para acompanhamento e fiscalização da contratação.

8.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, se o caso.

8.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

8.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida(o) à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Por ocasião da apresentação à Câmara Municipal de Cotia da Nota Fiscal, a contratada deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

8.6. Nenhum pagamento será feito à contratada se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

8.8. Caso no dia do vencimento/pagamento não haja expediente na Câmara Municipal de Cotia ou não haja expediente bancário, será efetuado pagamento no primeiro dia útil subsequente.

8.9. A Câmara Municipal de Cotia não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

8.10. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista se tratar de objeto com valor inferior ao previsto no referido inciso, devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

9.2. Em observância ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna aplicável, a Administração promoverá a divulgação do aviso de contratação direta em seu sítio eletrônico oficial e também no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, contendo a descrição do objeto, as condições de participação e o prazo para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa à Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o atendimento das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável;

c) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

9.4. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, quando cabível, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de pessoa jurídica diversa daquela que participará da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.6. Quando o fornecedor possuir matriz e filial, os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento que executará o objeto, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os casos de centralização do recolhimento de tributos e encargos legalmente permitidos.

9.7. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar:

I. Habilitação jurídica:

a. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida pelos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível;
f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a natureza da atividade exercida;
g) na hipótese de isenção tributária, apresentação de documento expedido pela autoridade competente que comprove essa condição.
h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

III. Qualificação econômico-financeira, mediante apresentação:

a. de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou

b. de certidão negativa de insolvência civil, quando se tratar de pessoa física, se admitida sua participação na contratação.

c. Considerando a natureza e as características do objeto, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação será realizada de maneira concomitante à pesquisa de preços, consoante autoriza o § 4º do art. 60 da Resolução nº 7, de 12 de junho de 2025, da Câmara Municipal de Cotia, e será consolidada ao término do recebimento das propostas adicionais de eventuais interessados, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

10.2. O valor estimado será apurado com base nas propostas apresentadas pelos fornecedores, observadas as seguintes etapas:

a) inicialmente, por meio de solicitação formal de cotações, nos termos do art. 58, I, da Resolução CMC nº 07/2025;

b) após a divulgação do aviso de contratação direta, serão recebidas propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cotia, 28 de setembro de 2026.

Apêndice ao Anexo I

Modelo de Capa e Lombada

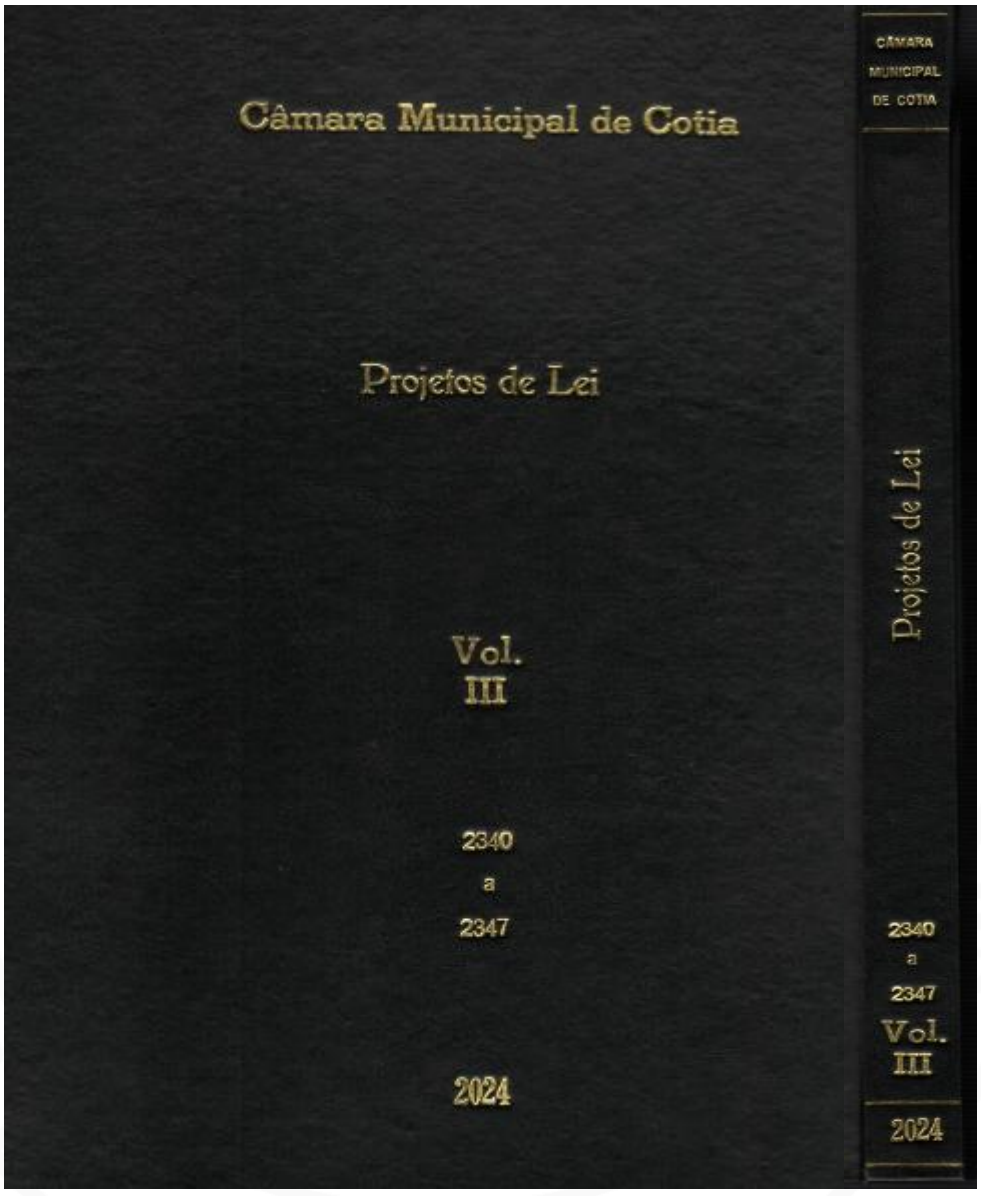

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social do Proponente: *[A preencher]*
CNPJ/MF: *[A preencher]*
Endereço completo: *[A preencher]*
Telefone/Fax/E-mail: *[A preencher]*
Representante legal (NOME, CPF E RG): *[A preencher]*

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em lote único, de serviço de encadernação de documentos em livros para a Câmara Municipal de Cotia, localizada à Rua Batista Cepelos, 91, Centro, Cotia/SP - CEP: 06700-130, adotando-se o critério de julgamento de menor preço unitário, na forma das condições e exigências do Termo de Referência.

Declaramos, para fins do Processo nº 3350/2026, que:

1. Aceitamos **integralmente** todas as condições, exigências, prazos e penalidades estabelecidas no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos com seu fiel cumprimento.

2. Todos os custos (tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguros e demais despesas diretas e indiretas) estão **incluídos no preço proposto**, que constitui a única remuneração devida pela Câmara Municipal de Cotia.

3. Não estamos **impedidos de contratar com o Poder Público**, não figuramos nos cadastros CEIS, CNEP, TCU ou TCE-SP, e nossos sócios majoritários não se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade ou inidoneidade previstas em lei.

4. A presente proposta tem **validade de XX (xxx) dias corridos** *[no mínimo 60 dias]* contados da data de sua apresentação.

5. As encadernações deverão ser realizadas em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da retirada dos documentos na Câmara Municipal de Cotia.

Proposta Comercial:

Item	Descrição	Descrição do serviço ofertado	Quantidade	Valor por Encadernação	Total
1	Serviço especializado de encadernação de documentos em livro.	As encadernações deverão ser confeccionadas em capa dura de papelão (80g/m^2), revestimento externo com Percalux, na cor preta, e internamento com papel kraft branco, com aproximadamente 200 (duzentas) folhas por volume, em maioria no tamanho A4, com possibilidade de variações. Capa costurada e colada nas dimensões aproximadas de 218mm x 305mm, com impressão de caracteres em letras douradas na capa e na lombada conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	75	*[A preencher]*	*[A preencher]*

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta: R$ *[a preencher]* (_____ reais)

Cotia, XX de XX de 2026.

_____

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 3350/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, POR INTERMÉDIO DO (A) XXX E XXX

A Câmara Municipal de Cotia, com sede no(a) Rua Batista Cepelos, 91, na cidade de Cotia, São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.404.006/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) por intermédio de seu Presidente Sr. Osmar Danilo da Silva**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 19.540.546 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 079.114.378-31, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO – QUALIFICAÇÃO COMPLETA], tendo em vista o que consta no Processo nº 3350/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de encadernação de documentos em livros, para a Câmara Municipal de Cotia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Observações	Quantidade Estimada
1	Serviço especializado de encadernação de documentos em livro.	As encadernações deverão ser confeccionadas em capa dura de papelão (80g/m^2), revestimento externo com Percalux, na cor preta, e internamento com papel kraft branco, com aproximadamente 200 (duzentas) folhas por volume, em maioria no tamanho A4, com possibilidade de variações. Capa costurada e colada nas dimensões aproximadas de 218mm x 305mm, com impressão de caracteres em letras douradas na capa e na lombada conforme modelo anexo a este Termo de Referência.	75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato.

2.2. Considerando a natureza do objeto e o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, não haverá prorrogação da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quando necessárias à conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO somente pelos serviços efetivamente executados e recebidos, observados os quantitativos e preços unitários contratados, não constituindo o quantitativo estimado garantia de execução integral do objeto.

5.1.1. O valor unitário que será pago por encadernação efetivamente realizada e entregue, conforme a proposta vencedora no presente processo de dispensa de licitação, é de R$ XX (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Conforme consta na cláusula segunda, em virtude de não haver possibilidade de prorrogação do presente contrato, não haverá regras acerca de reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cotia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo de *30 (trinta) dias*;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se o caso;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

~~13.4.1.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cotia, [dia] de [mês] de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
CONTRATADO:
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº XX/2026
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia, data da última assinatura digital.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____